PROJETO DE LEI Nº 2864, DE 20 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 2.529.615,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

630	10.302.0030.3004.0000	AÇÕES E EXECUÇÃO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO	1.000.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1600
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 148	EMENDA INDIVIDUAL	
631	10.302.0030.3004.0000	AÇÕES E EXECUÇÃO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO	1.529.615,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1600
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 148	EMENDA INDIVIDUAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **2.529.615,00**

Fontes de Recurso		
1	600	2.529.615,00

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de junho de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 336259 e CRC: AC72126E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2864**	**20/06/2022**

ID: **335875**
CRC: **AA72126E**
Processo: **1-2006/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **20/06/2022 13:24:28** Finalização: **20/06/2022 13:43:04**

Processo | Documento

MD5: **17CF3E13699F8C769D6BAE36D29389CF**

SHA256: **34B966503AA0A446F681CEE60156EC35DCC96274028FAB8F9BEE7FAA39D72C26**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2864 DE 20.06.2022 - ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMSAU - PROC. 2006

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	20/06/2022 13:24:28

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	20/06/2022 13:24:28

ANEXOS

Memorando 578	17/06/2022	334737
Parecer 263	20/06/2022	335625
Parecer Controle Interno 234	20/06/2022	335690
Parecer 347	20/06/2022	335781
Ofício 64	20/06/2022	335871
Mensagem 2664	20/06/2022	335873

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/06/2022 13:43:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 335875 e o CRC AA72126E.

ID: 336259 e CRC: 0C15C86C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 578/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **Excesso de arrecadação** no valor total de **R$ 2.529.615,00 (Dois milhões quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e quinze reais),** conforme abaixo descrito:

O recurso é proveniente do Ministério da Saúde, fruto de **Emenda Parlamentar Individual**, vinculado ao bloco de **Custeio MAC**, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, referente a **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial,** para Cumprimento de Metas - Nacional, visando o apoio a manutenção de unidade de saúde de Alta Complexidade, em ações e serviços continuados, distribuídos conforme segue:

Identificador da Proposta: **36000.4364452/02-200**

Emenda nº: **41490004** - R$ 329.615,00 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e quinze reais).

Emenda nº: **37060003** - R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Emenda nº: **92240004** - R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

==========

Solicitamos que a abertura dos créditos seja da seguinte forma:

Valor **R$: 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

Programação: 10.302.0030.3004.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha: 000

Fonte de Recurso: ...

Valor **R$: 1.529.615,00 (Um milhão quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e quinze reais)**

Programação: 10.302.0030.3004.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: 000

Fonte de Recurso: ...

Informamos que os recursos serão utilizados para custear despesas com:

- *Material de Consumo* - Aquisição de Medicamentos

-*Serviços Terceirizados Pessoas Jurídicas* - Empresas contratadas para prestação de serviços médicos da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Tendo em vista já existir no orçamento vigente, Projeto Atividade Específico para Ações e Execução do Incremento Temporário MAC, e por se tratar de emenda parlamentar Individual, solicitamos a criação de ficha específica para essa abertura de crédito especial, bem como seu respectivo elemento de despesa, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos.

Segue em anexo extrato da conta bancaria e proposta detalhada.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 17/06/2022 às 12:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 17/06/2022 às 12:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **334737** e o código verificador **6F6B79FB**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Proposta nº: 36000.4364452/02-200	17/06/2022	334774
2	Extrato Bancário C/C Nº: 74-4 - R$ 2.529.615,00 - Custeio MAC	17/06/2022	334780

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2864	20/06/2022	335875

Referência: Processo nº 1-2006/2022. Docto ID: 334737 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 263/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-2006/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme **Memorando 578 ID DOC** Memorando 578 de 17/06/2022 (ID 334737) **e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de:

Crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de ***R$. 2.529.615,00***(Dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos e quinze reais), refere-se a recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual, vinculado ao bloco de custeio MAC , para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
10.302.0030.3004.0000	3.3.90.30.00	630	1.000.000,00	1.600
10.302.0030.3004.0000	3.3.90.39.00	631	1.529.615,00	1.600
TOTAL			**2.529.615,00**	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.529.615,00, conforme documentos anexos ao memorando na forma da Minuta de Mensagem 01 Mensagem 01 de 20/06/2022 (ID 335421).

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de Junho de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 20/06/2022 às 11:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **335625** e o código verificador **342B107F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2864	20/06/2022	335875

Referência: Processo nº 1-2006/2022. Docto ID: 335625 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 234/CSCI/2022

Considerando o Memorando 578 de 17/06/2022 (ID 334737) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 2.529.615,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos e quinze reais), refere-se a recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual, vinculado ao bloco de custeio MAC , para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC.

O parecer técnico Parecer 263 de 20/06/2022 (ID 335625) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 20/06/2022 às 12:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **335690** e o código verificador **CDCEE708**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2864	20/06/2022	335875

Referência: Processo nº 1-2006/2022. Docto ID: 335690 v1

PARECER JURÍDICO Nº 347/2022

AUTOS Nº 2006/2022
INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 20.06.2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ **2.529.615,00 (Dois milhões quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e quinze reais**, O recurso é proveniente do Ministério da Saúde, fruto de **Emenda Parlamentar Individual**, vinculado ao bloco de **Custeio MAC**, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, referente a **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial,** para Cumprimento de Metas - Nacional, visando o apoio a manutenção de unidade de saúde de Alta Complexidade, em ações e serviços continuados, conforme memorando nº578/SEMSAU/2022.

Ao ser apreciado pelo Departamento de Contabilidade, recebeu a sua aprovação, ocorrendo o mesmo com a Coordenadoria do Sistema de Controles Internos (ID 335625 e ID 335690).

A análise jurídica, a análise se restringe apenas sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, a respeito do encaminhamento do pedido de autorização ao Poder Legislativo, não se levando em conta a conveniência, oportunidade e as questões técnicas.

Para que seja possível a abertura de crédito, deve ser precedida de autorização legislativa e a efetiva demonstração da sua possibilidade, de acordo com a técnica orçamentária, devidamente comprovada.

Entende-se por crédito adicional, as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que **"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"**:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito especial, entendemos que o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Lucinei Ferreira de Castro - Procuradora Geral do Município

ID: 336281 e CRC: 9C16288B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**347**	**20/06/2022**

ID: **335781**
CRC: **9C462C2B**
Processo: **1-2006/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **20/06/2022 12:42:45** Finalização: **20/06/2022 12:45:13**

Processo

Documento

MD5: **21E824B889BDF8D3C271DD1F63090872**

SHA256: **F6A5428B890372043F37E57AF2C39D6063D099EACE96326A11639D4576ACCACA**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 347 20.06.2022

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	20/06/2022 12:42:45

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	20/06/2022 12:42:45

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2864	20/06/2022	335875

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	20/06/2022 12:45:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 335781 e o CRC 9C462C2B.

ID: 336259 e CRC: 0C15C86C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 64/SEMPLAF/22 Ouro Preto do Oeste, 20 de junho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2864 de 20 de junho de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/06/2022 às 13:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de

io 64 de 20/06/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 335871 e CRC: E6C48705).
ID: 336259 e CRC: 0C15C86C

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **335871** e o código verificador **E6C48705**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2864	20/06/2022	335875

Referência: Processo nº 1-2006/2022. Docto ID: 335871 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2664/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n. 2864 de 20.06.2022 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de ***R$. 2.529.615,00,00*** (Dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos e quinze reais), refere-se a recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual, vinculado ao bloco de custeio MAC , para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
10.302.0030.3004.0000	3.3.90.30.00	630	1.000.000,00	1.600
10.302.0030.3004.0000	3.3.90.39.00	631	1.529.615,00	1.600
TOTAL			**2.529.615,00**	

Segue anexo Memo. nº 578/SEMSAU de 17.06.2022, Extrato bancário c/c n.624074-4, Proposta n. 36000436445202200, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/06/2022 às 13:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **335873** e o código verificador **3FCFF0C8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2864	20/06/2022	335875

Referência: Processo nº 1-2006/2022. Docto ID: 335873 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2864**	**21/06/2022**

ID: **336259**
CRC: **0C15C86C**
Processo: **17-299/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **21/06/2022 09:13:29** Finalização: **21/06/2022 09:37:44**

Processo

Documento

MD5: **F126F74D4A1D6B27B62C31B65216F785**

SHA256: **64C564041ADF09E75631740BC8A6CE76E2FF80ABC116D3F8D8B239BC0A30FEC3**

Súmula/Objeto:

Ofício n. 64/SEMPLAF/22 Ouro Preto do Oeste, 20 de junho de 2022.
Mensagem n. 2664/2022.
PROJETO DE LEI Nº 2864, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	21/06/2022 09:13:29

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	21/06/2022 09:13:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	21/06/2022 09:38:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 336259 e o CRC 0C15C86C.